



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO



Protocolo da Fls. 64-V Sob N° 337

Em 14 de novembro de 2018

Jandete de Lima Malta

Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N°389/2018

Itarana/ES 13 de Novembro de 2018

Senhor Presidente e demais Edis



Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

Em tempo, solicitamos que o presente Projeto de Leis seja apreciado por esta Augusta Casa de Leis **em caráter de urgência** e que seja posto em votação na sessão do dia 14 de novembro de 2018.

- **AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

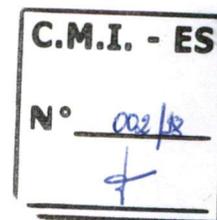
Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Encaminhar a Comissão
14/11/2018


Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES



Itarana/ES, 13 de novembro de 2018.

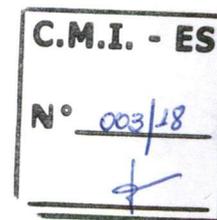
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI _____

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal constituir servidão administrativa, desapropriação ou outra forma admitida em direito para garantir o uso permanente e pacífico sobre duas faixas de terras de 285,20ms² (duzentos e oitenta e cinco metros e centímetros quadrados) e 251,13 (duzentos e cinquenta e um metros e treze centímetros quadrados), perfazendo área total de 536,33ms² (quinhentos e trinta e seis metros e trinta e três centímetros quadrados), inseridas numa área de terra maior de 33.738,25ms², (trinta e três mil e setecentos e trinta e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados), localizado no lugar denominado Jatibocas, Município de Itarana/ES, registrado no Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis Comarca de Itarana/ES sob a Matrícula nº 943, Ficha 043, Livro 2-C, cadastrado no INCRA sob o nº 504.068.000.833, de propriedade dos herdeiros de Belmiro Brandeburg, para fins de uso pela municipalidade com o objetivo de construir e manter em funcionamento no local o Sistema de Abastecimento de Água na localidade de Alto Jatibocas, Município de Itarana/ES.

A estiagem prolongada vivenciada pelos munícipes entre os anos de 2014 a 2017, o que ocasionou drástica redução do volume de água dos rios, córregos, mananciais, barragens, poços artesianos e escavados deste município, forçou o Poder Executivo Municipal a enveredar esforços ao seu enfrentamento.

Um novo período de escassez pluviométrica poderá ocasionar nova insuficiência na recarga dos mananciais, barragens e poços, de tal sorte a comprometer o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano.



Nos últimos anos, todas as regiões do Município de Itarana, dentre elas destacamos Alto Jatibocas, foram duramente afetadas pela escassez de água utilizada para o consumo humano, onde moradores de diversas localidades ficaram sem água devido ao esgotamento dos poços e nascentes.

Atento a importância da manutenção dos recursos hídricos, tem o Poder Executivo Municipal incessantemente buscado meios de atenuar o rigor da estiagem, de modo a não prejudicar o produtor rural e comprometer o consumo humano, urbano e rural.

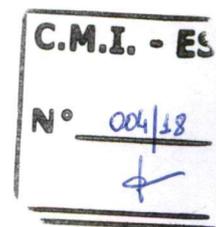
Para fazer enfrentamento a escassez de recursos hídricos, o Município de Itarana/ES firmou, em 15 de maio de 2014, com a Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, o Termo de Compromisso TC/PAC Nº 0332/2014, com objetivo de Implantar o Sistema de Abastecimento de Água nas localidades de Limoeiro de Santo Antônio e Alto Jatibocas.

Com esse desiderato, o Município de Itarana/ES firmou com a empresa DN Engenharia e Locações e Serviços LTDA o Contrato Administrativo nº 0143/2015, no valor total de R\$ 1.454.560,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais), cujo objeto é a Implantação do Sistema de Abastecimento de Água nas localidades Limoeiro de Santo Antônio e Alto Jatibocas.

As obras se encontram em estágio avançados de conclusão, cuja posse mansa e pacífica do Município sobre os pontos de captação e distribuição de água se revelam de suma importância ao funcionamento do sistema de implantação e fornecimento de água tratada.

Busca, assim, o Poder Público Municipal com o presente Projeto de Lei zelar pelo bem-estar da população, bem como adotar as medidas e providências que se fizerem necessárias para fazer frente ao desastre e a reabilitação das áreas atingidas pela estiagem, levando à população local água tratada de extrema qualidade.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser a servidão ou a desapropriação da área imprescindível à construção e a manutenção da Sistema de Abastecimento de Água na localidade de Alto Jatibocas, Município de Itarana/ES, cuja obra, além de imensurável relevância, encontra-se em plena execução.



Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 045 /2018

**AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE
SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU
DESAPROPRIAÇÃO PELO
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a constituir servidão administrativa, desapropriação, cessão de uso onerosa ou outra forma admitida em direito para garantir o uso permanente e pacífico sobre duas faixas de terras de 285,20ms² (duzentos e oitenta e cinco metros e ²⁰ centímetros quadrados) e 251,13 (duzentos e cinquenta e um metros e treze centímetros quadrados), perfazendo área total de 536,33ms² (quinhentos e trinta e seis metros e trinta e três centímetros quadrados), para fins de uso pela municipalidade com o objetivo de construir e manter em funcionamento os pontos de captação e de distribuição do Sistema de Abastecimento de Água Tratada na localidade de Alto Jatibocas, Município de Itarana/ES.

§ 1º A área descrita no "caput" deste artigo se encontra inserida em um terreno maior, com área total de 33.738,25ms², (trinta e três mil e setecentos e trinta e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados), localizado no lugar denominado Jatibocas, Município de Itarana/ES, registrado no Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis Comarca de Itarana/ES sob a Matrícula nº 943, Ficha 043, Livro 2-C, cadastrado no INCRA sob o nº 504.068.000.833, de propriedade dos herdeiros de Belmiro Brandeburg.

Art. 2º Fica reconhecida a utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, da área de terra destacada no art. 1º para fins de constituição de servidão administrativa, desapropriação ou outra forma admitida em direito em favor do Município de Itarana/ES, a qual compreende o direito de praticar todos os atos de reconhecimento e execução da obra, bem como o posterior acesso e a manutenção aos pontos de captação e distribuição de água,

- Livro 50 14/11/2018

Inclua-se em Ordem do Dia

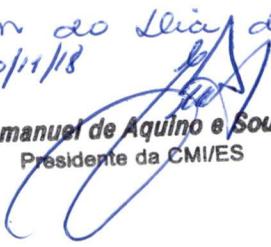
data São Ordinária

Obs: Retornado da Ordem do Dia tudo em vista a Reapreciação do Requerimento de Dispensa dos Interesses Regimentais

Sala das Sessões, 14 / 11 / 2018

Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

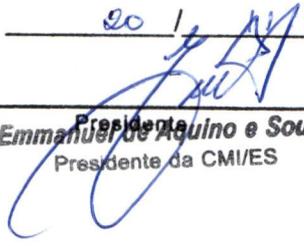
Inclua-se em Ordem do Dia da Sessão Extraordinária de 20/11/2018 em 20/11/18


Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

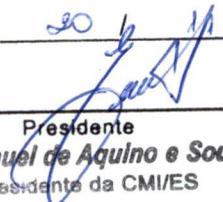
Sala das Sessões, 20 / 11 / 2018


Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

A SANÇÃO

do Excm. S. Profits Municipal

Sala das Sessões, 20 / 11 / 2018


Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES



com o objetivo de construir e manter em funcionamento o Sistema de Abastecimento de Água na localidade de Alto Jatibocas, Município de Itarana/ES.

Art. 3º O valor do direito constituído, a ser ressarcido a título de indenização aos proprietários, poderá ser de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo pagamento dar-se-á mediante a formalização do competente instrumento e respectiva transcrição no registro imobiliário, ou por depósito judicial, utilizando-se recursos oriundos de dotação orçamentária específica do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 13 de novembro de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

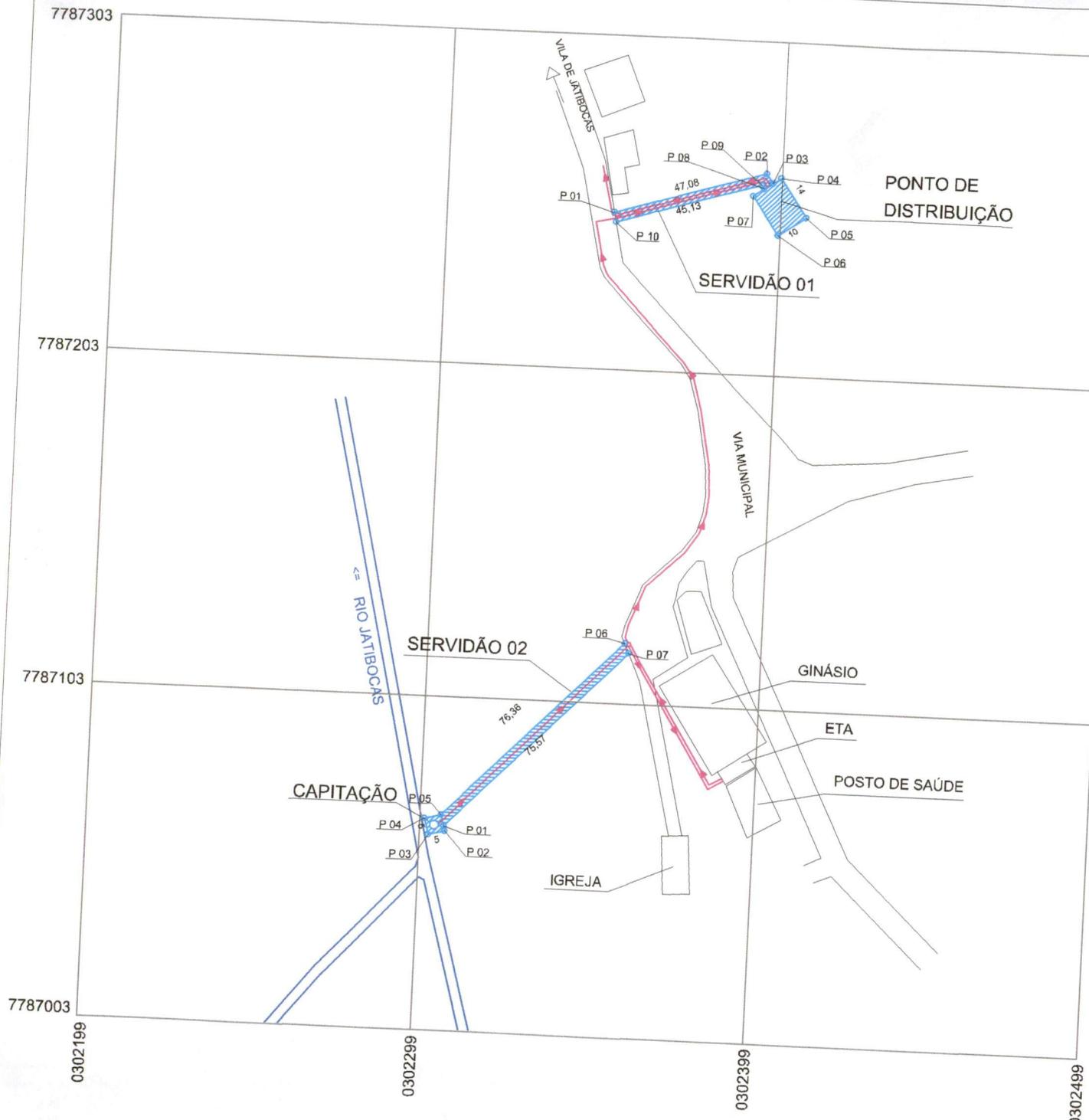


TABELA DE CÁLCULO - SERVIDÃO 01/PONTO DE DISTRIBUIÇÃO

DE	PARA	COORD. N(Y)	COORD. E(X)	ÂNGULO	DISTÂNCIA
01	02	7787250	302349	197°	47,08 M
02	03	7787264	302394	124°	3,48 M
03	04	7787261	302396	214°	3,00 M
04	05	7787262	302399	124°	14,00 M
05	06	7787251	302407	34°	10,00 M
06	07	7787245	302398	124°	14,00 M
07	08	7787257	302390	214°	4,00 M
08	09	7787259	302394	124°	1,27 M
09	10	7787260	302393	197°	45,13 M
10	01	7787247	302350	282°	3,00 M

TABELA DE CÁLCULO - SERVIDÃO 02/CAPITAÇÃO

DE	PARA	COORD. N(Y)	COORD. E(X)	ÂNGULO	DISTÂNCIA
01	02	7787064	302306	105°	1,51 M
02	03	7787063	302307	15°	5,00 M
03	04	7787062	302302	285°	5,00 M
04	05	7787066	302301	195°	5,00 M
05	06	7787068	302305	45°	76,36 M
06	07	7787121	302358	115°	3,21 M
07	01	7787118	302359	45°	75,57 M

OBS.: COTAS EM METROS.
LARGURA DA ÁREA DE SERVIDÃO = 3,00 METROS.

PLANTA GEOREFERENCIADA
SESSÃO DE USO

Endereço:
ALTO JATIBOCAS - ITARANA/ES.
CEP 29-620-000.

QUADRO DE ÁREAS DA SESSÃO DE USO:
CAPITAÇÃO: 25,00 m²
PONTO DE DISTRIBUIÇÃO: 140,00 m²
SERVIDÃO 01: 145,20 m²
SERVIDÃO 02: 226,13 m²
TOTAL: 536,33 m²

MUNICÍPIO DE ITARANA

Proprietário:
HERDEIROS DE BELMIRO BRANDEMBURG

Responsável Técnico:
IGOR ALVES FOLADOR DOMINICINI
Engenheiro Civil CREA ES-043213/D

LEGENDA:

 ESTRADA
 ADUTORA
 SESSÃO DE USO
 RIO JATIBOCAS

Data: 12/11/2018
Local: JATIBOCAS

Escala: SEM ESCALA

Prancha: 01/01

MARLY FREITAS DE AQUINO
Oficial Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

MATRÍCULA Nº

943

MATRÍCULA Nº

943

LIVRO Nº 2 - C

DATA : 27/10/93

FICHA 043

PROCOLO 1434

FLS. 54

LIVRO Nº 1

IMÓVEL: 49,750ms2 (Quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta metros quadrados) de terrenos legítimos, situado em Alto Jatibocás, Itarana/ES., conforntando-se com Adhemar Herzog, Adolfo Brandenburg, Florêncio Berger, Belmiro Brandenburg, Paulo Fossmöser e quem mais de direito. Cadastrado no INCRA sob o nº 504.068.000.833, com área total de 25,0ha. Adquirido do espólio inventariado de Martha Krause Brandenburg conforme Formal de Partilha expedido em 04.11.1985. **ADQUIRENTE:** Belmiro Brandenburg e s/m Gerlinda Holz Brandenburg, brasileiros, casados, lavradores, portadores do CPF/MF nº 576.456.397/68, residentes em Itarana-ES. **TRANSMITENTES:** Altamiro Griniwald e s/m Ledira Brandenburg e Griniwald, brasileiros, casados, lavradores, portadores do CPF/MF nº 81.043.207/00, residentes em Itarana-ES. **TÍTULO DE TRANSMISSÃO:** Compra e Venda. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 20.10.93, no Cartório do 2º Ofício desta Comarca, no Lº nº 02, às fls. 91/92, pelo Tabelião Amâncio Laeber Cotta. **VALOR:** CR\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros reais). **REGISTRO ANTERIOR:** Lº 2-A, às fls. 139, sob nº 439 de ordem do RGI de Itarana-ES. O referido é verdade e douro Itarana-ES., 27 de outubro de 1993. Valéria Moreira Leopoldo *Valéria Moreira Leopoldo* - Oficiala.

AV. 1-943- Protocolo nº 3382 - fls. 103 - Lº 1. Procedeu-se a averbação da Autorização SR(20)ES nº 042/2004 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Superintendência Esp. Santo, datada de 30-07-2004 e assinada por José Candido Costa Rezende-Superintendente Regional, para DESMEMBRAR, Processo SR(20)ES-nº 54340.000400/2004-25, do imóvel desta matrícula, a parcela de 1.011,75ms2 (hum mil e onze metros e setenta e cinco centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao norte-Belmiro Brandenburg e Gerlinda Holz Brandenburg, ao sul, leste e oeste- Belmiro Brandenburg e Gerlinda Holz Brandenburg, para ser alienada à Prefeitura Municipal de Itarana, destinada a construção e instalação de uma Unidade de Saúde da Família sem fins agrícolas. Itarana/ES, 16 de agosto de 2004. Oficial *Rafael Costa da Silva* Ronaldo João Mattos Monteiro.

AV. 2 - 943- Expropriada a área de 1.011,75ms2 de Belmiro Brandenburg e sua mulher Gelinda Holz Brandenburg, em favor do Município de Itarana/ES em data de 27.08.2004. Vide *mat. nº 1636* - fls. 136 - livro 2-E Itarana/ES, 30.08.2004. Oficial *Rafael Costa da Silva* Ronaldo JOÃO Mattos Monteiro.

Certifico que devido a informatização esta matrícula nº 943 tem sua continuidade no Livro 2 ficha 1 (um).

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - LIVRO Nº 2
Itarana - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VALÉRIA M. LEOPOLDO
OFICIALA

Rafael Costa da Silva
Substituto Legal
1º Ofício

C.M.I. - ES

Nº 008/98

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis
Comarca de Itarana-ES

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
Rua Jerônimo Monteiro 100 Centro
CEP 29.620-000 Itarana ES

MARLY FREITAS DE AQUINO
Oficial Titular

RAFAEL COSTA DA SILVA
Oficial Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS	MATRÍCULA Nº -943-	LIVRO 2	FICHA -1-
	DATA 27 de outubro de 1993		
<p>AV-3/943 em 28.10.2014. Protocolo nº 7.565. Procede-se esta averbação para constar que foi vendida a área de 15.000,00m², para o Sr. VANILTO BERGER, CPF nº 449.927.007-30 e sua esposa MARLENE COAN BERGER, CPF nº 752.411.967-49, VIDE R-1/2.933, Lº 2, Ficha 1. Selo digital nº 023275.WES1401.00719. Emolumentos R\$436,22. Taxas R\$132,98 Total R\$569,22. O referido é verdade e dou fé. Itarana-ES 28.10.2014. Oficiala Titular Marly Freitas de Aquino.</p>			
<p>C.M.I. - ES Nº 009/18 f</p>			
<p>Rafael Costa da Silva Substituto Legal 1º Ofício</p>			

Marly Freitas de Aquino
Oficial

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
Selo Digital: 023275.DFO1701.02729
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos R\$ 44,69 Taxas R\$ 11,16 Total R\$ 55,85

Certidão expedida às 15:02:42 horas do dia 12/11/2018.
Esta certidão é válida por 30 dias.

Código de controle de certidão :



00094312112018

C.M.I. - ES
Nº 010/18
↓

18-04-1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CONTRATO Nº000143/2015.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

Processo Nº. 1.494/2014 de 30 de maio de 2014
Origem: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, cidade de Itarana/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Faz. Alto Santa Joana, s/n - Santa Joana - 29620-000 - ITARANA/ES, portador do CPF nº. 881.042.907-97 e CI nº. 757.196-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DN LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ nº. 08.519.166/0001-20, estabelecida na Rua Stefano Broseghini, nº132, Centro, Fundão/ES, Cep 29.185-000, neste ato representada por **Iderson Moreira Barbosa**, CPF nº.583.781.462-00 e CI nº. 1.246.158 SSP/ES, empresário, residente na Rua Stefano Broseghini, nº132, Centro, Fundão/ES, Cep 29.185-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Concorrência supra referidas, tudo de acordo com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para **Construção e Implantação do Sistema de Abastecimento de Água, nas localidades de Limoeiro de Santo Antônio e Alto Jatibocas, Itarana/ES**, por meio do Termo de Compromisso Nº TC/PAC 0332/2014, de 15 de maio de 2014, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Itarana/ES.

1.2 - O Presente contrato obedece às normas estipuladas no processo licitatório na modalidade Concorrência em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E VIGÊNCIA

2.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 1.454.560,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais)**, discriminado da seguinte forma:

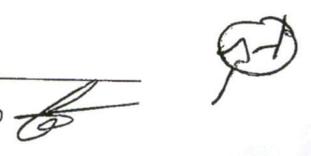
a) **LOTE 01** – Construção e Implantação do Sistema de Abastecimento de Água na localidade de Limoeiro de Santo Antônio, Itarana/ES. O valor estimado da contratação do serviço de que trata o lote 01 é de **R\$ R\$ 812.440,00 (oitocentos e doze mil, quatrocentos e quarenta reais)**, estando inclusas todas as despesas inerentes à obra, inclusive o fornecimento de materiais.

b) **LOTE 02** – Construção e Implantação do Sistema de Abastecimento de Água na localidade de Alto Jatibocas, Itarana/ES. O valor estimado da contratação do serviço de que trata o lote 02 é de **R\$ R\$ 642.120,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, cento e vinte reais)**, estando inclusas todas as despesas inerentes à obra, inclusive o fornecimento de materiais.

2.2 - A presente contratação dar-se-á a partir da data da assinatura do contrato, e o prazo de vigência será até 05 de maio de 2016.

2.3 - Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 e conforme exigências legais e regulamentares expostas no Termo de Compromisso Nº TC/PAC 0332/2014, de 15 de maio de 2014, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Itarana/ES, com as devidas justificativas por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

3.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas resultantes da presente Concorrência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 080001.18.541.0004.3024 / Ampliação, Reforma e Reparelhamento do Sistema de Água – 44905100000 / Obras e Instalações – Ficha: 0000254 – Fonte de Recurso: 1605000000 / 1502001500 / 3502001500.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

4.1 - O **CONTRATANTE** realizará o pagamento mediante depósito bancário à **CONTRATADA** por meio de medições periódicas e termo de inspeção fornecido pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, conforme Cronograma-Físico Financeiro, após o objeto efetivamente fornecido e aceito, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços, observando o disposto no art. 5º da lei nº. 8.666/93.

4.2 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na lei 4.320/64.

4.3 - O Setor Financeiro exigirá para a liberação da fatura a apresentação do original ou cópia dos seguintes documentos, que serão anexados aos respectivos processos de pagamento:

a) Primeira fatura

a.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra – ART;

a.2 - Matrícula da obra junto ao INSS (CEI);

b) Todas as faturas:

b.1 - Prova de recolhimento junto ao FGTS (vinculado ao CEI da obra), referente ao mês de execução dos serviços;

b.2 - Prova de recolhimento junto ao INSS (vinculado ao CEI da obra), referente ao mês de execução dos serviços;

b.3 - Folha de pagamento (vinculado ao CEI da obra), referente ao mês de execução dos serviços;

b.4 - Nota fiscal dos serviços executados, discriminando os encargos de acordo com a legislação específica, constando ainda o objeto conforme descrito no Termo do Contrato, número do Contrato e a Modalidade de Licitação;

b.5 - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar juntamente com a nota fiscal declaração comprovando que a alíquota utilizada para o desconto está de acordo com o faturamento ou o extrato do faturamento com a respectiva alíquota;

b.6 - Declaração de regularidade dos documentos contábeis da empresa assinada pelo contador;

b.7 - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal da Sede da licitante, FGTS (vinculada ao CEI), INSS, CNDT, Fazenda Federal e União, Estadual, Falência e Concordata e Municipal do Município de Itarana.

c) Última fatura:

c.1 - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal da Sede da licitante, FGTS (vinculada ao CEI), INSS, CNDT, Fazenda Federal e União, Estadual, Falência e Concordata e Municipal do Município de Itarana;

c.2 - Termo de Recebimento Definitivo da obra;

4.4 - O pagamento poderá ser susgado pelo Município nos seguintes casos:

a - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**;



b - Inadimplência de obrigações da contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;

c - Não entrega do objeto nas condições estabelecidas no contrato;

d - Erros ou vícios na Nota Fiscal/Fatura.

4.5 - O pagamento não será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que for imposta à **CONTRATANTE**, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4.6 - Obriga-se à **CONTRATADA**, nos termos do Art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, manter-se durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

4.7 - Fica condicionado o pagamento da ultima parcela à entrega de toda documentação de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive PIS e COFINS.

4.8 - O pagamento poderá ser susgado nos seguintes casos:

a - não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;

b - inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Itarana, por conta do estabelecido no Contrato;

c - não entrega do objeto Contratado nas condições estabelecidas;

d - erros ou vícios na Nota Fiscal/Fatura.

CLAUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, respeitando sempre os limites estipulados para a modalidade de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1 - Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E PRAZOS

7.1 – O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 06 (seis) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da Ordem de Serviço expedida pelo Prefeito Municipal de Itarana/ES.

7.1.1 - O prazo para início das obras será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

7.2 - O prazo de execução do objeto admite a prorrogação, a critério do Município de Itarana, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.3 – A Execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao conjunto de projetos, Projeto Executivo e Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais anexos constantes na Concorrência em epígrafe, não podendo ser inserida qualquer modificação sem consentimento por escrito da fiscalização do município de Itarana/ES.

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

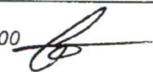
CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Competirá ao CONTRATANTE:

- 8.1.1 - fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento de materiais e esclarecimentos relativos à execução da obra;
- 8.1.2 - efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida na Cláusula Quarta desta Minuta de Contrato;
- 8.1.3 - providenciar as inspeções da execução da obra, com vistas ao cumprimento dos prazos de entrega, quantidades e qualidade dos materiais utilizados na execução da obra;
- 8.1.4 - atestar e receber a obra realizada de acordo com as condições estipuladas.
- 8.1.5 - O representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis;
- 8.1.6 - Exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA**, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à **CONTRATADA**.

8.2 - Competirá à CONTRATADA:

- 8.2.1 - Fornecer os materiais e realizar a execução da obra de acordo com as especificações da Concorrência, com a proposta de preços apresentada e de acordo com a minuta de Edital;
- 8.2.2 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.3 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota fiscal com a descrição completa da obra, informando no corpo da Nota Fiscal o número da Concorrência, a respectiva Secretaria, o número do Contrato, conforme informado no objeto na presente Concorrência, além do nome do Banco, agência e conta corrente, para efeitos de pagamento, bem como deverá apresentar GPS do mês da fatura, constando sempre na mesma o número do registro no INSS, e apresentar cópia autenticada da folha de pagamento do pessoal constante na GPS.
- 8.2.4 - atender, satisfatoriamente em consonância com as regras Contratuais, o objeto Contratado;
- 8.2.5 - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes da execução da obra;
- 8.2.6- manter no local da realização da obra o responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro/Arquiteto habilitado junto ao CREA e/ou CAU para dar execução ao Contrato;
- 8.2.7- reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, as suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra de materiais empregados.
- 8.2.8- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução de Contrato.
- 8.2.8.1- A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objetivo do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.
- 8.2.9- permitir e facilitar à fiscalização ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 8.2.10- Aplicam-se à execução das obras a serem contratadas as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 8.2.11- Providenciar instalação no local do canteiro de obras, sendo de fácil visualização, placas indicativas, custeadas as suas expensas, conforme modelos fornecidos pelo **CONTRATANTE** com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.



C.M.I. - ES
Nº <u>012/48</u>
<u>+</u>

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

8.2.12 - não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito do Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a firma Contratada a deliberar o respectivo Contrato, com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Itarana e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda a Prefeitura Municipal de Itarana o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada, o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

8.2.13 - deverá registrar a obra junto ao INSS, e trazer cópia autenticada da matrícula, Registro de Quitação no CREA e/ou CAU, ART da obra, a serem anexadas ao presente Contrato, e para receber deverá apresentar GPS do mês da fatura, contando sempre na mesma o número do registro no INSS, e apresentar cópia autenticada da folha de pagamento do pessoal constante na GPS.

8.2.14 - Manter em local de fácil acesso a **CONTRATANTE** o **DIÁRIO DE OBRA** informando todas as ocorrências realizadas no canteiro de obra;

8.2.15 - Fornecer a todos os funcionários Equipamento de Proteção Individual-EPI, sendo que os mesmo devem ser utilizados no canteiro de obra;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - O não cumprimento deste contrato, no "todo" ou em "parte", sujeitará a **CONTRATADA** a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

a - advertência;

b - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega da obra, sobre o valor da fatura;

c - a multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato, e aplicada também à multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após o 30º dia de atraso na entrega da obra;

d - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- t) Outros motivos constantes no Art 77 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

10.3 - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 - A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução para garantia de execução do contrato, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor da obra a ser realizada, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/96 e suas alterações:

- a) - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) - Seguro- garantia;
- c) - Fiança Bancária.

11.2 – Caso a Garantia de execução do contrato seja prestada na modalidade Caução em dinheiro, a licitante deverá solicitar por meio de ofício encaminhado à Tesouraria, sendo protocolado no Setor de Protocolo do Município de Itarana, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, **número de conta bancária para depósito da Caução em dinheiro, e deverá ser juntada aos documentos de habilitação da empresa no Envelope de nº. 01, uma cópia autêntica do comprovante de depósito.**

18-04-1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

11.3 - A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

11.4 - A caução de garantia de execução do Contrato terá que ser efetuada e apresentada ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da data da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de ser o Contrato nulo de direito, devendo a CONTRATADA ser convocada para esse fim com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

11.5 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual acima estabelecido.

11.6- A Contratante restituirá ou liberará a garantia ofertada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da declaração de término da execução do Contrato, conforme §4º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93, e quando em dinheiro atualizada monetariamente.

11.7 - A liberação para pagamento da primeira medição dos serviços executados, fica condicionada à apresentação da caução de Garantia Contratual.

11.8 - Não será aceita qualquer outra garantia não prevista no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/96 e suas alterações.

11.9 - A Apólice do Seguro-Garantia deverá ser credenciada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e de acordo com a Circular Susep nº 477/2013.

11.10 - A Fiança Bancária deverá ser emitida por instituições credenciadas, regulamentadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução N º 2.325/96-BCB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, nos termos do Artigo 67 da nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega do objeto nos prazos avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itarana/ES, 17 de junho de 2015.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA

Prefeito Municipal - Sr. Ademar Schneider

CONTRATADA: DN LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

Iderson Moreira Barbosa

Testemunhas: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
Publicado sob nº 8141/2018
Data 29/05/2018
Protocolo



CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

Processo Nº. 1.494/2014 de 30 de maio de 2014

Origem: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **Sr. ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, S/N, Santa Joana, CEP 29.620-000, Itarana/ES, portador do CPF sob o nº. 881.042.907-97 e RG sob o nº. 757.196-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa jurídica de direito privado, empresa **DN LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ nº. 08.519.166/0001-20, estabelecida na Rua Stefano Broseghini, nº132, Centro, Fundão/ES, Cep 29.185-000, neste ato representada por **Iderson Moreira Barbosa**, CPF nº.583.781.462-00 e CI nº. 1.246.158 SSP/ES, empresário, residente na Rua Stefano Broseghini, nº132, Centro, Fundão/ES, Cep 29.185-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **ADITIVO**, conforme processo nº 002088/2018 de 02/05/2018, da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para **Construção e Implantação do Sistema de Abastecimento de Água, nas localidades de Limoeiro de Santo Antônio e Alto Jatibocas, Itarana/ES**, por meio do Termo de Compromisso Nº TC/PAC 0332/2014, de 15 de maio de 2014, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Itarana/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITIVO

2.1 - O presente termo de aditivo tem por finalidade, **ADITAR** o prazo de **Execução da Obra** para a data de **30/06/2018**, de acordo com o Cronograma Físico – Financeiro em anexo ao processo de origem e o **prazo de vigência** do referido Contrato nº143/2015, para a **data de 31/12/2018**, nos termos do artigo 57, Inciso II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL

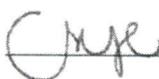
3.1 - Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito..

Estando ajustados e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

ITARANA/ES, 29 de maio de 2018.

CONTRATANTE : 
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

CONTRATADO : 
DN LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
Sr. Iderson Moreira Barbosa

TESTEMUNHAS :  _____



EM 12 / 11 / 2018

mm

Jandete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ORDEM DO DIA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/11/2018

**(41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 044/2018 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018, "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO NO EXERCÍCIO/2018 AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(PROTOCOLO DE FLS. 22-V, SOB O Nº 086-E DE 30/10/2018)

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2018 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018, "DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CAIXA DO LEGISLATIVO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES".

(PROTOCOLO DE FLS. 22-V, SOB O Nº 087-E DE 30/10/2018)

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 042/2018 DE 05 DE OUTUBRO DE 2018, "INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE E O SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(PROTOCOLO DE FLS. 60-V, SOB O Nº 298 DE 05/10/2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

[Handwritten Signature]
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
PRESIDENTE

EM 14 / 11 / 2018
MURM
f

Jandete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo C.M.I./ES



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ORDEM DO DIA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/11/2018

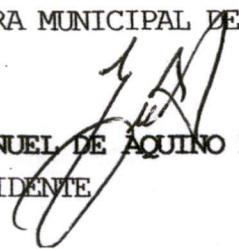
**(41ª (QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"**

OBS: A PRESENTE PROPOSIÇÃO CHEGOU AOS DIAS 14 DE NOVEMBRO DE 2018, EM REGIME DE URGÊNCIA, SENDO INCLUIDO NA ORDEM DO DIA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 045/2018 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, "AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(PROTOCOLO DE FLS. 64-F, SOB O Nº 336 DE 14/11/2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
PRESIDENTE

OBS: O Projeto de Lei nº 045/2018 foi assinado de parte de quem do dia da 41ª sessão ordinária devido a urgência de regime de urgência, obtendo aprovação por 06 (seis) votos contra 0.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Encaminhamento do Projeto de Lei nº 045/2018 de autoria do Poder Executivo à Comissão De Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada De Contas E Redação.

Ciente e recebido na sala das Comissões em 14 / 11 / 2018.


JOSÉ FÉLIX CORDEIRO
PRESIDENTE

Encaminhamento do Projeto de Lei nº 045/2018 de autoria do Poder Executivo à Comissão De Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência E Direitos Humanos.

Ciente e recebido na sala das Comissões em 14 / 11 / 2018.


JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMA SENHORITA VEREADORA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.



Protocolo da Fls. 23 f Sob N° 094-E

Em 14 de novembro de 20 18

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

Eu, **EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**, Vereador, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no **artigo 114, § 3º, inciso VI**, combinado com o **artigo 132, "caput"** e **§ 1º ambos do Regimento Interno**, venho, respeitosamente, **SOLICITAR** ao douto Plenário a dispensa de Interstícios Regimentais, ao Projeto de Lei nº 045/2018 de autoria do Poder Executivo.

Sala da Presidência, 14 de novembro de 2018.

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
VEREADOR – PDT

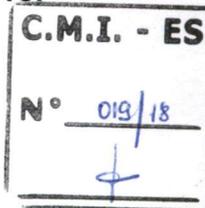
Reprovado em única sessão por
06 (seis) votos positivos dos Vereadores Geraldo Mar
luis PR, Brunilda C. Santos - PSDB, José Felix Cordeiro - PMN,
Rosa Márcia Luciano de Souza - PP, Célio Balduino - PSB, e
Uelton Kopp (PDT) e 03 (três) votos favoráveis dos Anamás
Delloni (PRP) - Anamás - vereador José Alberto Neumann - PSB.

Sala das Sessões, 14 de 11 de 2018

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

OF.PMI/GP/N°394/2018

Itarana/ES 16 de novembro de 2018.



Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

Em tempo, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado por esta Augusta Casa de Leis em caráter de urgência e que seja convocada sessão extraordinária para análise e votação do Projeto de Lei.

- **AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente.



ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 16 de novembro de 2018.

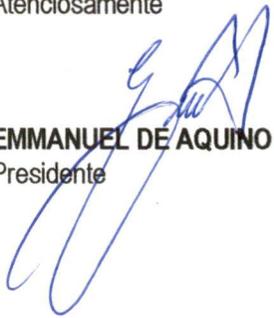
OF/GP/CM/ES Nº 144/2018

Senhor Prefeito

Em atendimento ao **OF.PMI.GP/Nº 394/2018** desse Executivo comunicamos que os Senhores Vereadores foram convocados para Sessão Extraordinária que será realizada no dia **20/11(terça-feira)** às **9:00 horas** para apreciação do seguinte **Projeto de Lei**:

- nº **045/2018** – **"AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Atenciosamente


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

RECEBI EM
16 / 11 / 2018

ASSINATURA

Valquiria Chiabai Grigio
Metricula 4075

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO.**

RELATÓRIO

Depois de cumpridas as formalidades do Regimento Interno, baixa a esta Comissão, o Projeto de Lei, que nesta Casa recebeu o nº **045/2018**, de autoria do Poder Executivo, que "AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dispõe o artigo 14, inciso I da Lei Orgânica Municipal, que compete ao Município de Itarana legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, não contém vício sua redação ou burla a legalidade.

O interesse público encontra-se devidamente justificado, pois, com a aprovação do presente Projeto de Lei, obterá por finalidade de uso pela municipalidade com o objetivo de construir e manter em funcionamento os pontos de captação e de distribuição do Sistema de Abastecimento de Água Tratada de Alto Jatibocas.

Quanto à constitucionalidade e regimentalidade, o Projeto de Lei atende as legislações pertinentes, razão de sua total legalidade, devendo, por isso, a matéria seguir seu curso normal.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto de Lei apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2018.


JOSÉ FELIX CORDEIRO
Presidente


OZÉIAS BALDOTTO
Membro


VALDIR KOPP
Membro

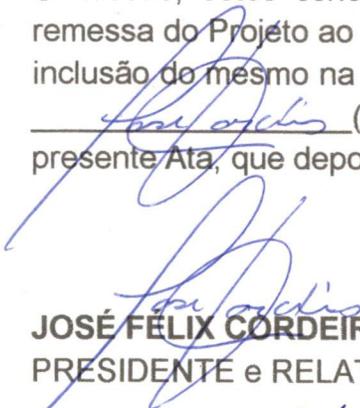


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador José Félix Cordeiro. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, o Vereador Valdir Kopp e o Vereador Ozéias Baldotto. Havendo quorum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 045/2018**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os demais membros da Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu José Félix Cordeiro (José Félix Cordeiro), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


JOSÉ FÉLIX CORDEIRO
PRESIDENTE e RELATOR


OZÉIAS BALDOTTO
Membro


VALDIR KOPP
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO,
SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS**

RELATÓRIO

Depois de cumpridas as formalidades do Regimento Interno, baixa a esta Comissão, o Projeto de Lei, que nesta Casa recebeu o nº **045/2018**, de autoria do Poder Executivo, que "AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dispõe o artigo 14, inciso I da Lei Orgânica Municipal, que compete ao Município de Itarana legislar sobre assuntos de interesse local.

Portanto, é clara a competência do Senhor Prefeito nesta proposição, não contém vício sua redação ou burla a legalidade.

O interesse público encontra-se devidamente justificado, pois, com a aprovação do presente Projeto de Lei, obterá por finalidade de uso pela municipalidade com o objetivo de construir e manter em funcionamento os pontos de captação e de distribuição do Sistema de Abastecimento de Água Tratada de Alto Jatibocas.

Quanto à constitucionalidade e regimentalidade, o Projeto de Lei atende as legislações pertinentes, razão de sua total legalidade, devendo, por isso, a matéria seguir seu curso normal.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no Projeto de Lei apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2018.

José Maria Caetano de Souza

JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA
Presidente

Arnaldo Martins

ARNALDO MARTINS
Membro

Brunella Colombo Santos

BRUNELLA COLOMBO SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

ATA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito), na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência do Vereador José Maria Caetano De Souza. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, a Vereadora Brunella Colombo Santos e o Vereador Arnaldo Martins. Havendo quorum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o Projeto de Lei nº 045/2018, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os demais membros da Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu José Maria Caetano De Souza (José Maria Caetano De Souza), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA
PRESIDENTE


BRUNELLA COLOMBO SANTOS
MEMBRO


ARNALDO MARTINS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 19 / 11 / 2018

MURDA

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20/11/2018

(10ª (DÉCIMA) S. E. DA 13ª LEGISLATURA)
"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

C.M.I. - ES

Nº 025/18

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 045/2018 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE "AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 19 DE NOVEMBRO DE 2018.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VOTAÇÃO

10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA - DIA 20/11/2018

VEREADORES PRESENTES: ANANIAS DELBONI(PRP), ARNALDO MARTINS(PR), BRUNELLA COLOMBO SANTOS(PSDB), EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA-PRESIDENTE(PDT), JOSÉ ALBERTO NEUMANN(PSB), JOSÉ FELIX CORDEIRO(PMN), JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA(PT), OZÉIAS BALDOTTO(PSB) E VALDIR KOPP(PDT).

AUSENTE: XXXX

MATÉRIA:

- 1 - **PROJETO DE LEI N° 045/2018** que "AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- **APROVADO** EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. (QUORUM- MAIORIA SIMPLES)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>027/18</u>
<u>f</u>

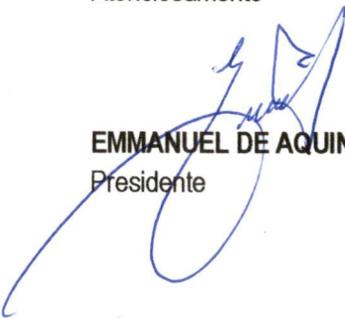
Itarana/ES, 20 de novembro de 2018.

OF.GP/CM/ES Nº 146/2018

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 045/2018** que "**AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Extraordinária de 20/11/2018.

Atenciosamente


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

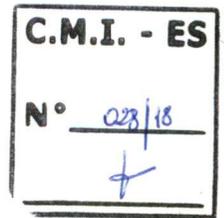
RECEBI EM
20 / 11 / 2018

ABRIL - ITARA

Valquiria Chiabai Grigio
Metrícula 4076



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 045/2018

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a constituir servidão administrativa, desapropriação, cessão de uso onerosa ou outra forma admitida em direito para garantir o uso permanente e pacífico sobre duas faixas de terras de 285,20m² (duzentos e oitenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados) e 251,13(duzentos e cinquenta e um metros e treze centímetros quadrados), perfazendo área total de 536,33m² (quinhentos e trinta e seis metros e trinta e três centímetros quadrados), para fins de uso pela municipalidade com o objetivo de construir e manter em funcionamento os pontos de captação e de distribuição do Sistema de Abastecimento de Água Tratada na localidade de Alto Jatibocas, Município de Itarana/ES.

§ 1º. A área descrita no "caput" deste artigo se encontra inserida em um terreno maior, com área total de 33.738,25m², (trinta e três mil e setecentos e trinta e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados), localizado no lugar denominado Jatibocas, Município de Itarana/ES, registrado no Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis Comarca de Itarana/ES sob a Matrícula nº 943, Ficha 043, Livro 2-C, cadastrado no INCRA sob o nº 504.068.000.833, de propriedade dos herdeiros de Belmiro Brandenburg.

Art. 2º. Fica reconhecida a utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, da área de terra destacada no art. 1º para fins de constituição de servidão administrativa, desapropriação ou outra forma admitida em direito em favor do Município de Itarana/ES, a qual compreende o direito de praticar todos os atos de reconhecimento e execução da obra, bem como o posterior acesso e a manutenção aos pontos de captação e distribuição de água, com o objetivo de construir e manter em funcionamento o Sistema de Abastecimento de Água na localidade de Alto Jatibocas, Município de Itarana/ES.

Art. 3º. O valor do direito constituído, a ser ressarcido a título de indenização aos proprietários, poderá ser de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo pagamento dar-se-á mediante a formalização do competente instrumento e respectiva transcrição no registro imobiliário, ou por depósito judicial, utilizando-se recursos oriundos de dotação orçamentária específica do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 20 de novembro de 2018.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis. 65-V Sob N.º 3

Em 22 de Novembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/Nº401/2018

ITARANA/ES 21 de Novembro de 2018

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES



Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas.

• **LEI N.º 1308/2018**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO NO EXERCÍCIO/2018 AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

• **LEI N.º 1309/2018**

AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA E/OU DESAPROPRIAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

**AS FOLHAS QUE
ESTÃO FALTANDO
REFEREM-SE A
DOCUMENTOS DE
CUNHO PESSOAL**